

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA PONTA DA TULHA ILHÉUS-BA

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Maio/2014

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar a avaliação de potencialidades para criação de unidade de conservação de proteção integral de ambientes situados entre a Ponta da Tulha e a borda sul da Lagoa Encantada em área decretada de utilidade pública, conforme Decreto Estadual nº 11.003, de abril 09 de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 13.468, de 25 de novembro de 2011.

A área encontra-se inserida na APA da Lagoa Encantada e do Rio Almada, bem como, no Mini-Corredor Conduru - Boa Esperança, tendo parte da área na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Conduru (PESC).

A APA da Lagoa Encantada e do Rio Almada, inserida no Corredor Central da Mata Atlântica (CCMA) constitui um dos três centros de endemismo do bioma, sendo, por este motivo, alvo prioritário de ações governamentais, cujo objetivo é a reconstituição da paisagem, tendo em vista o aumento da conectividade entre os fragmentos de matas residuais. Levando-se em consideração o Zoneamento Ecológico-Econômico da área da APA que dispõe de Plano de Manejo, pode-se observar que pela similaridade e localização, a Ponta da Tulha pode ser classificada como Zona de Preservação Permanente (ZPP) e Zona de Ocupação Rarefeita (ZOR), onde há uma preocupação no que se refere à altura do lençol freático e a proteção sobre as Áreas de Preservação Permanente.

Dos 1.703,9076 ha que perfazem a área em questão, 500 ha foram concedidos pelo Departamento de Infra-estrutura e Transportes da Bahia (DERBA) à empresa Bahia Mineração (BAMIN), conforme contrato de Concessão Gratuita de Uso de Bem Público Nº. 001/2009. Da área cedida, 80 ha seriam utilizados para a implantação do Terminal Portuário da Ponta da Tulha.

O processo nº 1420100007196, protocolado pela BAMIN, referente à solicitação de Anuênciam Prévias para implantação do supracitado Terminal Portuário, na APA da Lagoa Encantada e do Rio Almada, foi aberto em 11 de março de 2010, e em 29 de março foi realizada a complementação dos documentos com entrega pelos interessados de cópias impressa e digital dos três volumes do EIA/RIMA. É importante registrar que em 19 de dezembro de 2009 foi realizada uma primeira

apresentação do projeto de implantação do Terminal para o Conselho Gestor (CG) da APA da Lagoa Encantada e do Rio Almada no município de Itajuípe, antes da conclusão do EIA/RIMA. Após a conclusão do referido Estudo, realizou-se em 1º de maio de 2010 no município de Ilhéus, uma nova apresentação ao Conselho Gestor.

Nos dias 7 e 8 de junho de 2010, uma equipe multidisciplinar da então Diretoria de Unidades de Conservação e Biodiversidade - DUC realizou vistoria técnica às áreas de implantação do referido empreendimento, gerando o Parecer Técnico nº 69/2010 SEMA/DUC. Este documento considerou a extrema relevância ambiental da região, em particular, das Áreas Diretamente Afetadas, das áreas de Influência Direta e Indireta do empreendimento proposto (Figura 1) e do mosaico das Unidades de Conservação existentes na região. Considerou ainda, a visão de futuro, onde o desenvolvimento econômico deverá, igualmente, estar alicerçado em intervenções ambientalmente sustentáveis.

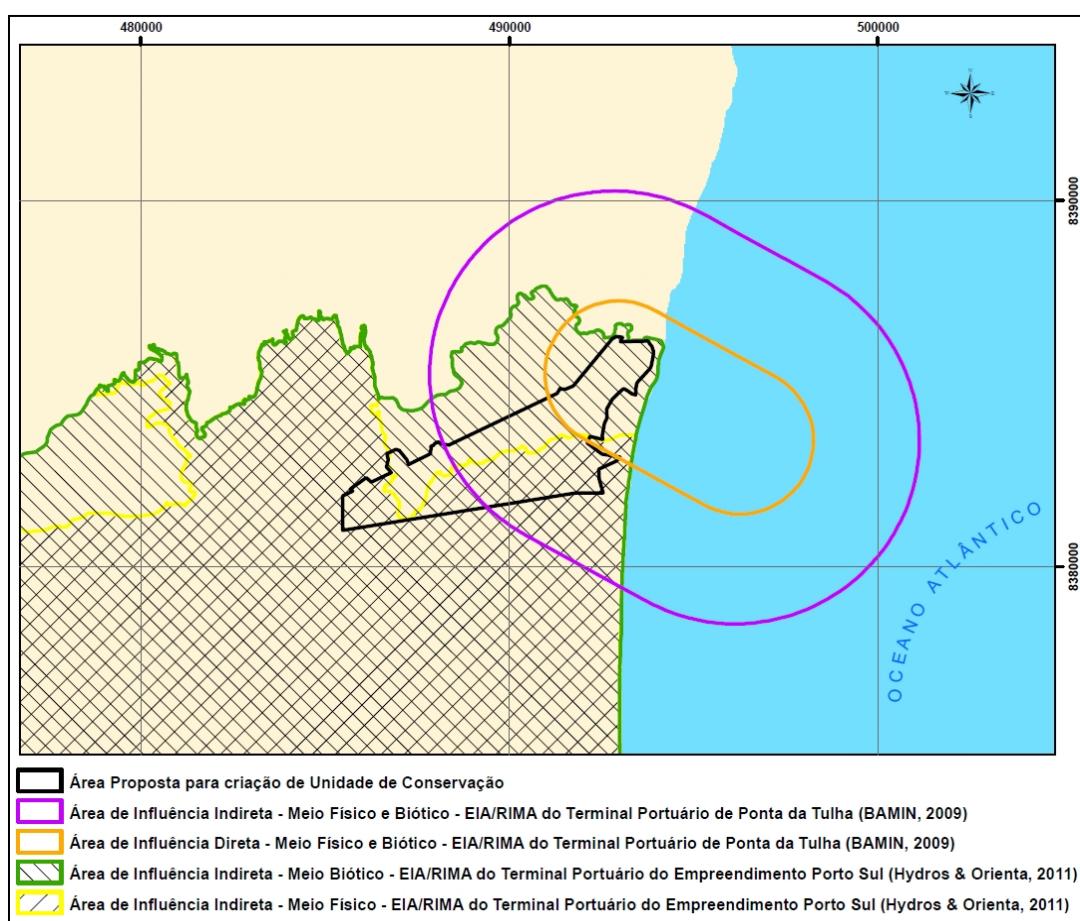


Figura 1 – Área proposta para criação de Unidade de Conservação em relação às Áreas de Influência Direta e Indireta dos meios físico e biótico dos Estudos de Impacto Ambiental do Terminal Portuário realizados pela BAMIN em 2009 e pela Hydros & Orienta em 2011.

Reafirmando a vocação conservacionista da área em questão, o Parecer Técnico nº 186/2010 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA aponta a necessidade de novos estudos e alternativas locacionais para a implantação do empreendimento proposto, e indica a criação de uma unidade de conservação de Proteção Integral na área.

A presente avaliação de potencialidades ambientais utilizou informações constantes nos seguintes documentos técnico-científicos: Estudo de Impacto Ambiental do Terminal Portuário de Ponta da Tulha (BAMIN, 2009); Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental para implantação do Porto em Ilhéus (HYDROS & ORIENTA, 2011); no Parecer Técnico N° 186/2010 - COTRA/CGTMO/FDILIC/IBAMA (IBAMA, 2010); assim como de outras publicações da literatura técnico-científica especializada.

Informações referentes ao meio socioeconômico foram levantadas durante vistoria técnica da Diretoria de Unidades de Conservação (DIRUC) realizada no período de 11 a 19 de julho de 2013, enfocando principalmente o levantamento de áreas em processo de ocupação no interior da poligonal da área decretada e obtenção de pontos geográficos para validação do memorial descritivo da poligonal.

2. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DE ESTUDO

2.1. Caracterização Meio Biótico

A área proposta está inserida na abrangência do bioma Mata Atlântica, apresentando porções cobertas por Floresta Ombrófila Densa de terras baixas e submontana, florestas de Restinga, manguezais e áreas úmidas. Existem também algumas porções antropizadas caracterizadas pela presença de sistemas agroflorestais (cabruca), áreas de pastagens e outros cultivos agrícolas (BAMIN, 2009).

Os levantamentos de flora realizados por BAMIN (2009) indicaram para a área, a ocorrência de espécies endêmicas do sul da Bahia, como a jangada-preta (*Guatteria cf. blanchetiana*) e o bafo-de-boi (*Parinari alvimii*). Entre as espécies constantes na lista de espécies ameaçadas de extinção do MMA foram identificadas *Euterpe edulis* (palmito juçara) e *Tabebuia cassinoides* (caixeta). Outras espécies de ocorrência na

área são a *Tapirira guianensis* (pau-pombo), *Amanoa guianensis* (Mandaú), *Brosimum rubescens* (Conduru), *Sympodia globulifera* (guanandi), *Polyandrococos caudescens* (Buri), *Hymenaea oblongifolia* (jutai) e *Manilkara máxima* (Maçaranduba vermelha). Outros levantamentos realizados na região (HYDROS & ORIENTA, 2011) indicaram a ocorrência de espécies como a sucupira (*Bowdichia virgilioides*), a maçaranduba (*Manilkara brasiliensis*), o arapati (*Arapatiella psilophylla*), a gindiba (*Sloanea guianensis*), os louros (*Ocotea sp.* e *Nectandra sp.*), o embiruçu (*Bombax macrophyllum*), a juerana (*Parkia pendula*), a biriba (*Eschweilera ovata*), a sapucaia (*Lecythis legalis*), o vinhático (*Plathymenia foliolosa*), o pau-d'óleo (*Copaifera officinalis*), o jatobá (*Hymenaea rubriflora*), o murici (*Byrsonima sericea*), o pau-paraíba (*Simarouba amara*), a juerana branca (*Macrosamanea pedicillaris*), a janauba (*Himatanthus articulatus*), a amescla (*Protium heptaphyllum*), o angelim (*Andira sp.*), a gameleira (*Ficus sp.*), a piaçava (*Attalea funifera*), a erva de rato (*Psychotria sp.*), a murta (*Myrcia sp*) e o araçá (*Psidium araca*).



Figura 2 – Em primeiro plano, mata de restinga na faixa litorânea na porção nordeste da área proposta; ao fundo, moradias residências revelando processo de expansão urbana no litoral norte de Ilhéus.

Nos manguezais ocorrem as três espécies botânicas características: *Rhizophora mangle*, *Avicennia schaueriana* e *Laguncularia racemosa* (HYDROS & ORIENTA, 2011).

Em associação com as diferentes tipologias de vegetação ocorrentes na região existe uma importante riqueza em espécies animais, conforme identificado nos estudos realizados.

Entre os insetos, levantamentos de campo realizados com o grupo das abelhas, encontram **47 espécies na área**, das 127 **espécies esperadas para a Floresta Atlântica na Bahia**. Sendo que, destas 47, **oito espécies constituem registros novos** para o estado: *Centris (Centris) inermis*, *Centris (Centris) obscurior*; *Centris (Centris) varia*, *Eulaema (Eulaema) niveofasciata*; *Euglossa (Euglossa) iopyrrha*, *Euglossa (Euglossa) leucotricha*, *Algochloropsis melanochaeta* e *Pseudaugochlora flâmula*. As espécies *Euglossa (Euglossa) iopyrrha*, *Eulaema (Eulaema) atleticana* e *Eulaema (Eulaema) niveofasciata* têm distribuição restrita à Floresta Atlântica do Nordeste do Brasil e *Euglossa (Euglossa) carolina* é considerada endêmica do bioma Mata Atlântica (BAMIN, 2009).

Para o grupo dos anfíbios, foram levantadas 87 espécies citadas para a região, sendo que 38 foram identificadas nos estudos de campo. *Dendropsophus* sp. (pererequinha), espécie arborícola, foi constatada unicamente em campo, não constando de registros anteriores para a área. A maioria das espécies é arborícola. Foram identificadas **40 espécies endêmicas** (maioria endêmica da Mata Atlântica, com **13 restritas a do Sul da Bahia**), com destaque para perereca-verde (*Hylomantis áspera*), cacote (*Leptodactylus viridis*), razinha-da-mata (*Physalaemus camacan*) e sapinho-preto (*Frostius erythrophthalmus*) (BAMIN, 2009).

Para os répteis foram levantadas 49 espécies com provável ocorrência na área, sendo que 26 espécies foram identificadas nos levantamentos de campo: *Anolis fuscoauratus*, *Anolis punctatus*, *Polychrus marmoratus*, *Bogertia lutzae*, *Gymnodactylus darwini*, *Leposoma* sp., *Enyalius catenatus*, *Strobilurus torquatus*, *Tropidurus torquatus*, *Ameiva ameiva*, *Kentropyx calcarata*, *Tupinambis merianae*, *Hemidactylus mabouia*, *Coleodactylus meridionalis* (lagartos), *Bothrops leucurus*, *Lachesis muta*, *Chironius carinatus*, *Liophis miliaris*, *Imantodes cenchoa*, *Leptophis ahaetulla*, *Pseudoboa nigra*, *Xenopholis scalaris*, *Boa constrictor*, *Epicrates cenchria*, *Typhlops brongersmianus* (serpentes) e *Caiman latirostris* (jacaré). Dentre os répteis registrados, *Enyalius catenatus* (papa-vento) é endêmico da Mata Atlântica do nordeste (BAMIN, 2009).

Entre as aves, foram constatadas em campo 181 espécies. Destas **22 ainda não haviam sido citadas para a região**: o cardeal-do-nordeste (*Paroaria dominicana*), a

maria-cavalheira-pequena (*Myiarchus tuberculifer*), o poiadeiro-de-sobrancelha (*Ornithion inerme*), o martim-pescador-verde (*Chloroceryle amazona*), a rolinha-picuí (*Columbina picui*), a saracura-sanã (*Pardirallus nigricans*), a saracura-parda (*Laterallus melanophaius*), a sanã-castanha (*Laterallus viridis*), o cauré (*Falco rufigularis*), o socó-caranguejeiro (*Nyctanassa violacea*), o pato-do-mato (*Cairina moschata*), a anhuma (*Anhima cornuta*), o inhambu-chintã (*Crypturellus tataupa*), o mutum-do-sudeste (*Crax blumenbachii*), o pica-pau-verde-barrado (*Colaptes melanochloros*), o chorozinho-de-boné (*Herpsilochmus pileatus*), o arapaçu-de-bico-branco (*Dendroplex picus*), o tangará-falso (*Chiroxiphia pareola*) e o saí-andorinha (*Tersina viridis*). Vinte e uma espécies são endêmicas da Mata Atlântica: mutum-do-sudeste (*Crax blumenbachii*), periquito-rico (*Brotogeris tirica*), apuim-de-cauda-amarela (*Touit surdus*), cuiú-cuiú (*Pionopsitta pileata*), murucututu-de-barriga-amarela (*Pulsatrix koeniswaldiana*), balança-rabo-canela (*Glaucis dohrnii*), beija-flor-cinza (*Aphantochroa cirrochloris*), beija-flor-preto (*Florisuga fusca*), beija-flor-de-fronte-violeta (*Thalurania glaucopis*), surucuá-variado (*Trogon surrucura*), benedito-de-testa-amarela (*Melanerpes flavifrons*), pica-pauzinho-de-testa-pintada (*Veniliornis maculifrons*), choca-de-sooretama (*Thamnophilus ambiguus*), chorozinho-de-boné (*Herpsilochmus pileatus*), trovoada (*Drymophila ferruginea*), papa-taoca-do-sul (*Pyriglena leucoptera*), arapaçu-rajado (*Xiphorhynchus fuscus*), miudinho (*Myiornis auricularis*), tiê-sangue (*Ramphocelus bresilius*), saíra-sete-cores (*Tangara seledon*) e ferro-velho (*Euphonia pectoralis*). Seis são espécies ameaçadas de extinção: mutum-do-sudeste (*Crax blumenbachii*), maracanã-verdadeira (*Primolius maracana*), apuim-de-cauda-amarela (*Touit surdus*), cuiú-cuiú (*Pionopsitta pileata*), balança-rabo-canela (*Glaucis dohrnii*) e chorozinho-de-boné (*Herpsilochmus pileatus*) (BAMIN, 2009).

Entre as espécies de mamíferos de provável ocorrência e que foram confirmadas para a área estão morcegos (*Artibeus fimbriatus*), sariguês (*Didelphis aurita*), cuícas (*Gracilinanus microtarsus*, *Marmosops incanus*, *Micoureus paraguayanus*, *Philander frenata*), ratos-do-mato (*Hylaeamys laticeps*, *Rhipidomys mastacalis*, *Oligoryzomys flavescens*, *Thaptomys nigrita*), ouriços-caixeiros (*Sphiggurus insidiosus*), irara (*Eira barbara*), quati (*Nasua nasua*), lontra (*Lontra longicaudis*), jupará (*Potos flavus*), preguiça (*Bradypus* sp.), raposa (*Cerdocyon thous*), *Cuniculus paca* (paca), *Pecari*

tajacu (caititu), *Puma concolor* (onça-parda) e *jaguatirica* (*Leopardus pardalis*). Também foram confirmadas para a área *Cebus xanthosternos* (macaco-prego-do-peito-amarelo), espécie endêmica da Mata Atlântica da Bahia e criticamente ameaçada de extinção e *Callithryx kuhlii* (mico-estrela) também ameaçada de extinção (BAMIN, 2009).

A área também está inserida na área de provável ocorrência de espécies como *Leonthopithecus chrysomelas* (mico-leão-dourado) e *Callicebus melanochir* (sauá), com **distribuições geográficas restritas à Mata Atlântica da Bahia**, além de espécies endêmicas do sul da Bahia, como os roedores *Chaetomys subspinosus* (ouriço-preto), *Callistomys pictus* (rato-do-cacau), *Phyllomys unicolor* (rato-de-árvore) e *Trinomys mirapitanga* (rato-de-espinho) (BAMIN, 2009).

A lista de espécies de mamíferos de provável ocorrência levantadas para a área (com 55 identificadas em campo) contém aproximadamente **33 espécies endêmicas e 16 com algum grau de ameaça na lista brasileira** (BAMIN, 2009).

Entre as espécies, destaca-se o macaco-prego do peito amarelo (*Cebus xanthosternos*), considerada criticamente em perigo, em virtude de um severo declínio populacional, estimado em mais de 80% nos últimos 50 anos, devido à perda extensiva de habitats e à caça (Plano de Ação Nacional (PAN) para a Conservação dos Primatas do Nordeste).

Outras espécies de ocorrência na área, como o ouriço-preto (*Chaetomys subspinosus*), a onça-parda (*Puma concolor*), o mico-leão-dourado (*Leonthopithecus chrysomelas*), o sauá (*Callicebus melanochir*) e a preguiça-de-coleira (*Bradypus torquatus*) foram alvos de planos de ação para sua conservação.

De forma geral, todos os planos de ação elaborados indicam a realização de ações/metas para diminuir a perda de habitat, aumentar a cobertura por unidades de conservação e outras áreas protegidas nas áreas de ocorrência da espécie, e propiciar um aumento de conectividade entre os fragmentos florestais. A criação de unidades de conservação também é indicada como estratégia de conservação de espécies ameaçadas em outros estudos (CASSANO, 2006; GOUVEIA, 2009).

Essas ações são de extrema importância para a conservação da Mata Atlântica, cujas florestas encontram-se entre as mais fragmentadas do mundo. Para o sul da Bahia estima-se que 6,5% sejam cobertos por florestas em estágio avançado de regeneração e que menos de 5% dos fragmentos florestais possuam área superior a 100 ha (LANDAU, 2003 *apud* CASSANO, 2006).

A fragmentação é o processo no qual um habitat contínuo é dividido em manchas, ou fragmentos, mais ou menos isolados. Com a fragmentação fenômenos e processos biológicos são alterados, perde-se diversidade, implicando, muitas vezes na perda de grupos funcionais (MMA, 2003). Na região Sul da Bahia, embora os ecossistemas originais se encontrem fragmentados, a inserção dos fragmentos em uma matriz considerada mais permeável, representada pela cultura do cacau em sistema de cabruca, promove uma maior conectividade entre os fragmentos, favorecendo que a área em questão apresente a riqueza de espécies identificadas.

2.2. Caracterização Meio Abiótico

O clima da região que está inserida a área objeto de análise caracteriza-se como tropical quente e úmido pela sua localização, ao nível do mar, com chuva bem distribuída durante o ano. A precipitação anual varia em torno dos 1.500 mm a 2.100 mm, sendo que não se identifica um período predominantemente seco. Os períodos mais chuvosos estão concentrados entre os meses de fevereiro e março, e os menos chuvosos entre agosto e setembro.

A temperatura média mensal está entre 20 e 26°C, com média anual em torno de 24°C. Nos meses de dezembro a abril e em setembro acontecem as temperaturas mais elevadas, ao passo que nos meses de junho e julho ocorrem as temperaturas mínimas.

A média mensal da umidade relativa do ar em Ilhéus varia entre cerca de 80% a 86%, sendo os meses de dezembro a março os que apresentam os menores valores e o mês de maior umidade relativa é julho (BAMIN, 2009; HYDROS & ORIENTA, 2011)

Quanto à geologia, a área proposta encontra-se inserida sobre os seguintes domínios: as rochas granulíticas-gnáissicas e sieníticas do embasamento cristalino; as rochas sedimentares da bacia sedimentar do Almada, formando uma feição rebaixada, e localmente com variações de relevo acentuadas; e as coberturas sedimentares marinhas Quaternárias, bordejando a linha do mar e adentrando a bacia do rio Almada, sobrepondo-se em parte sobre as rochas sedimentares e rochas do embasamento cristalino. Há que se destacar a ocorrência de sedimentos terciários da Formação Barreiras recobrindo em parte litologias do embasamento cristalino e da bacia sedimentar (BAMIN, 2009).

Ademais, existem na área proposta nove unidades litoestratigráficas, sendo quatro associadas ao cenozóico (Depósitos Fluviolagunares, Depósitos Aluvionares, Terraços Marinhos e Grupo Barrreiras); quatro relacionadas ao mesozóico (Grupo Ilhas, Formação Candeias, Formação Itaparica e Formação Sergi) e uma associada ao Paleoproterozóico (Complexo São José) (BAMIN, 2009; HYDROS & ORIENTA, 2011).

No tocante às feições morfológicas que compõem a paisagem natural da área proposta, aquelas são resultantes de uma combinação de fatores climáticos e litoestruturais, que na sua troca de matéria e energia favorece a formação de vários domínios geomorfológicos, a saber: os Tabuleiros Costeiros, os Domínios de Mares de Morros e as Planícies Litorâneas.

A formação dos Tabuleiros Costeiros está vinculada a uma diversidade de formações sedimentares de idade Jurássica e Terciária, onde em consequência de sua composição litológica contribuem para a formação dos relevos tabulares. Geneticamente tendem a ocorrer com maior frequência em direção ao interior das bacias sedimentares.

Esta forma de relevo possui característica bastante peculiar na sua estrutura e composição, como aponta Casseti, 1994 *apud* HYDROS & ORIENTA, 2011: “correspondem a chapadas, chapadões e tabuleiros que lembram a presença de mesa; ou a uma extensão de mesa ou tabuleiros, em níveis altimétricos

diferenciados, mantidos por camadas basálticas ou sedimentos de maior resistência”.

No topo das chapadas, com superfícies quase planas, predomina o processo de infiltração de água, que podem alimentar mananciais nas suas vertentes. O risco de erosão é muito pequeno no topo das chapadas, mas aumenta muito à medida que nos aproximamos da borda das chapadas, geralmente íngremes com declividade em torno de 90°.

Os Domínios de Mares de Morros possuem uma diferença relevante em relação às outras unidades geomorfológicas, inicialmente pela sua posição topográfica, situando-se nas áreas mais rebaixadas com níveis altimétricos em torno de 25 a 65 metros e depois pelos aspectos litológicos das rochas constituídos pelos sedimentos da Formação Itaparica e Formação Candeias (Bacia Sedimentar do Almada). Pela variedade litológica cada ambiente possui sua peculiaridade e grau de resistência aos processos erosionais, porém é possível notar nesta paisagem a elevada dissecação do modelado.

Limitada pelo sistema de falhas, o relevo característico desta unidade são formas de topos abaulados e vertentes convexas, no segmento superior, e côncavo, nos segmentos inferiores, possibilitando um contato suave com a Planície Fluviomarinha.

Por seu turno, as planícies litorâneas, mais recente das unidades geomorfológicas, são ambientes naturais formadas por praias, cordões litorâneos, restingas e terraços arenosos, ambientes construídos pela acumulação sucessiva de sedimentos inconsolidados, cortados por canais e retrabalhados pelos mecanismos das marés. São setores topograficamente planos com altitudes em torno de 15 metros e declividade das vertentes em torno de 5 graus. Localizada, praticamente, próximo do nível de base local, corresponde à porção mais baixa das unidades morfológicas, sendo uma receptora de sedimentos oriundos dos compartimentos mais elevados.

Essas formas são colonizadas por formações pioneiras com espécies rasteiras e arbóreo-arbustivas de restingas típicas de áreas halófitas e de terrenos inundados (SEI 1999). O sistema de drenagem é estabelecido por uma convergência hidrográfica, pois nesse local ocorre a desembocadura dos riachos locais, que em

contato com a água do mar e através das alterações físico-químicas dos sedimentos depositados, propiciam a formação do ecossistema de manguezal.

No que tange à susceptibilidade à erosão das terras, de acordo com o estudo da BADMIN (2009), na área da pretensa unidade de conservação existem classes de ligeira, moderada e forte erodibilidade. As áreas com elevada suscetibilidade à erosão detém relevo que varia de onulado a forte-onulado associados aos argissolos amarelos, sendo estes, solos com gradiente textural, bem-drenados e estrutura que favorece a erosão superficial.

As áreas com moderada erodibilidade são compostas por relevo onulado associado aos espodossolos, caracterizados por serem solos naturalmente frágeis, de baixa fertilidade, textura arenosa e hidromórficos. Os espodossolos foram desenvolvidos a partir de sedimentos fluviomarinhos do Quaternário e localmente são derivados de sedimentos areno-argilosos do Grupo Barreiras.

Por fim, as áreas com baixa susceptibilidade à erosão caracterizam-se pelo relevo plano ou suavemente onulado, incluindo as áreas de baixada, onde os processos de acumulação são dominantes. Ademais, relacionam-se a essas áreas solos de ligeira erodibilidade, a saber: os Latossolos Amarelos e os Neossolos Quartzarênicos. A primeira classe refere-se aos solos minerais, argilo-arenosos, não-hidromórficos, em avançado estágio de intemperização, muito evoluídos, como resultado de enérgicas transformações no material constitutivo. A segunda classe, por sua vez, concerne aos solos minerais, areno-quartzosos, pouco desenvolvidos, com baixa capacidade de armazenamento de água e baixa fertilidade natural, relacionados aos sedimentos praiais arenosos.

Referente aos recursos hídricos, embora o Rio Almada não esteja localizado na área proposta, a bacia hidrográfica deste rio está parcialmente inserida na área, especificamente na sua porção centro-leste, com rios e córregos que deságuam na margem esquerda do curso d'água principal.

Ademais, existem ainda na área proposta algumas bacias hidrográficas de pequenos cursos d'água que vertem diretamente para o mar. Há que se ressaltar a Bacia do Rio do Mangue, que é composta pela confluência dos rios do Marinho e do Capitão,

localizada na porção norte e leste da área, e a Bacia do Rio Barra Nova, inserida na parte sudeste da área.

2.3. Caracterização Meio Socioeconômico

A seguir, apresentar-se-á os aspectos socioeconômicos mais marcantes nas áreas insertas da poligonal decretada de utilidade pública (Decreto Estadual nº 11.003, de abril 09 de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 13.468, de 25 de novembro de 2011), e, de forma geral, alguns aspectos de relevância presentes nas áreas de entorno da referida poligonal.

Inicialmente, concernente à estrutura fundiária da área decretada, conforme levantamento fundiário fornecido pelo DERBA (2011) existe um total de 49 imóveis rurais inseridos na área da proposta da unidade de conservação (Figura 3), estes, pretensamente indenizados pelo poder público estadual. Apesar da provável indenização da área de interesse, durante vistoria técnica realizada no período de 11 a 19 de julho de 2013, constatou-se que parte da área encontra-se ocupada por um pequeno acampamento de produtores rurais e por recentes construções de caráter residencial, estas últimas, ocupações situadas em área contígua à rodovia BA-001.

Compreende-se que estes movimentos de ocupação na área da pretendida unidade de conservação constituem o principal conflito para a gestão territorial deste espaço protegido. Adverte-se que caso as áreas ocupadas **não sejam alvo de reintegração de posse** até a finalização do processo de criação da unidade de conservação, pautado na Lei Nacional 9.985/2000, deverá ser assegurada às populações tradicionais porventura residentes na área da UC as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais, até a elaboração do Plano de Manejo da UC.

De forma geral a área decretada não possui uso econômico evidente e apresenta-se em ótimo estado de conservação. Não obstante, adverte-se a presença de algumas áreas recobertas pelos sistemas agroflorestais de cacau-cabruca, tendo inclusive, em área contígua a estes se observado a presença de pequeno acampamento de produtores rurais, onde a principal atividade econômica consiste na colheita de cacau.

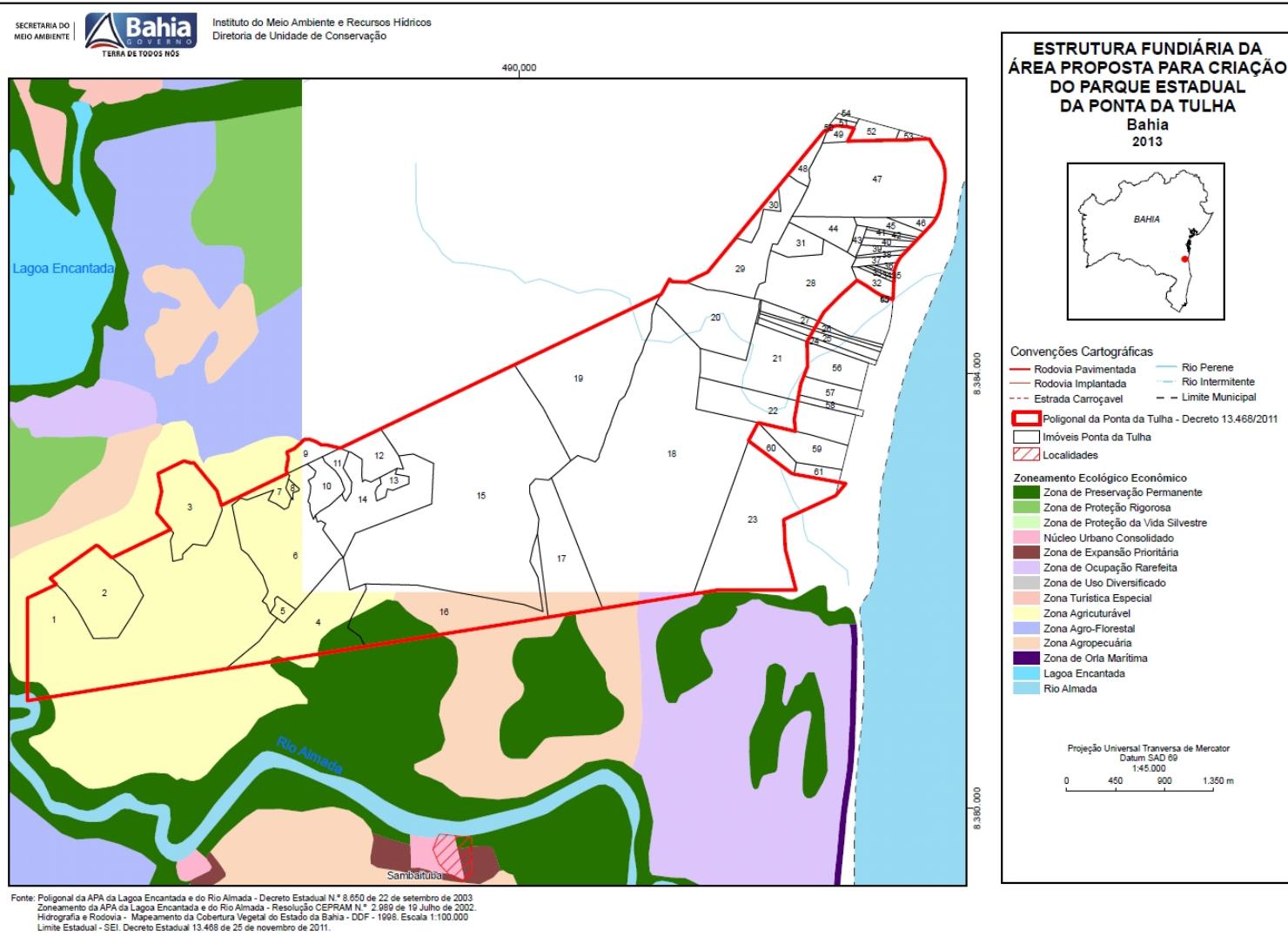


Figura 3 – Estrutura Fundiária da Área proposta para criação do Parque Estadual da Ponta da Tulha

Nas áreas rurais situadas no entorno imediato da poligonal decretada a paisagem é primordialmente constituída por sistemas agroflorestais de cacau-cabruca e pastagens, além da ocorrência de ambientes em bom estado de conservação, estes últimos, recobertos particularmente por florestas ombrófila densa nos estágios inicial e médio de regeneração e por formações de restinga de porte arbóreo e arbóreo-arbustivo. Além destas, verifica-se a presença marcante de áreas ocupadas por construções de caráter residencial e turístico, estas últimas situadas especialmente nas proximidades da rodovia BA-001, as quais revelam o processo de expansão urbana da região norte do território de Ilhéus sobre áreas recobertas atualmente por formações florestais e ecossistemas do bioma Mata Atlântica.

Importante ressaltar que foi evidenciado que em parte da **área de entorno** imediato da poligonal decretada, ocorrem **fragmentos florestais de restinga em excelente estado de conservação**, situados sobre solos arenosos e sujeitos às inundações sazonais, os quais em função das suas características edáficas possuem elevada restrição de uso agrícola. Estas áreas situadas nas proximidades da comunidade de Areias, particularmente constituem uma das **áreas com elevada potencialidades ambientais para incorporação na área da pretensa unidade de conservação estadual**.

Atinente ao sistema viário da região em estudo, aponta-se que o acesso principal a área proposta para criação de unidade de conservação é a estrada que liga o Loteamento Jóia do Atlântico, na BA-001, à localidade de Areias, às margens da Lagoa Encantada. Essa via, sem pavimentação, se estende por cerca de 3 km dentro da poligonal da área proposta, cortando-a no sentido norte-sul. De acordo com relatos dos moradores de Areias, o estado ruim da via dificulta, ou, até mesmo, impede o serviço de transporte coletivo à localidade.

Além disso, o estado precário desta estrada possivelmente constitui um dos fatores que contribuem para redução da demanda de visitação turística no entorno da Lagoa Encantada, o qual, seguramente implica ainda na retração do processo de expansão urbana e do setor turístico local.

Além desta via, é importante destacar a rodovia Ilhéus-Itacaré (BA-001), limítrofe a área proposta em sua porção leste. A pavimentação dos 65 km que unem as

cidades de Ilhéus e Itacaré em 1998 é significativa pelos impactos que produziu na região, visto que estimulou um aumento considerável do número de hotéis, pousadas e restaurantes ao longo do seu trajeto (BAMIN, 2009).

Ademais, indiretamente, a pavimentação estimulou a construção civil, principalmente entre Ilhéus e Serra Grande. Além do impacto direto das construções sobre o espaço natural — impermeabilização, alteração visual da paisagem, interrupção de trânsito de fauna e supressão de vegetação no local das construções —, as demandas por madeira nativa aumentaram muito, além de material arenoso, que, por conta da informalidade e padrão de extrativismo local, geram forte pressão ambiental em toda a região (BAMIN, 2009).

Um exemplo está na Ponta da Tulha, com grande área de jazida exposta a processo erosivo. A atividade madeireira também continua ativa na região, principalmente com a demanda da construção civil, em que pese a diminuição do comércio de madeira para outras regiões da Bahia e Brasil, muito comum até 1997 (BAMIN, 2009).

Ainda referente ao setor leste da área proposta, ressalta-se que está é a porção que sofre as **maiores pressões do ponto de vista da especulação imobiliária**, em razão da sua proximidade com o litoral, onde ocorre o estabelecimento de projetos de massa associados ao processo de integração de áreas pouco exploradas, do ponto de vista econômico, à economia formal; além de servirem como áreas para segunda residência de pessoas de classe média, com a instalação de condomínios de veraneio (BAHIA, 2009).

Não raro, observou-se na vistoria técnica que diversas moradias, localizadas nesse tipo de condomínio, a exemplo do Loteamento Barramares, Paraíso do Atlântico e Loteamento Village da Barra, fazem limite imediato com a cerca delimitadora da poligonal da área proposta. Ademais, foi **constatada**, também, **em vários pontos a retirada do arame da referida cerca** (Figura 4), de modo a facilitar o acesso à área em questão para supressão da restinga arbórea, e, em algumas pequenas áreas para cultivos temporários (mandioca, hortaliças, outros).



Figura 4 – Retirada do arame da cerca da área proposta visando supressão de vegetação nativa e consequente ocupação irregular.

Nos limites da área proposta para criação de unidades de conservação não deveria existir, em princípio, ocupações de terra e construções de imóveis e acampamentos, visto que todas as quarenta e nove propriedades que compunham a área foram objeto de desapropriação, por parte do governo estadual, para o estabelecimento do retroporto, à época que o Porto Sul se localizaria na região da Ponta da Tulha. Todavia, conforme dito anteriormente, durante a vistoria técnica realizada em julho de 2013, foi **constatado, ao menos, quatro locais ocupados dentro da poligonal da área proposta** (mapa em anexo).

Uma dessas ocupações está inserida na porção sul da área em questão, com dezenas de moradias de baixo padrão, todavia com divisão do terreno em lotes, havendo, inclusive, denominação de ruas, caracterizando um processo inicial de ocupação irregular (Figura 5).



Figura 5 - Ocupação na porção sul da área proposta.

Na parte central da área proposta, à beira da estrada que dá acesso a Lagoa Encantada, pode-se observar a existência de lotes com construções em alvenaria, além da crescente supressão da restinga em virtude da criação de novos lotes (Figura 6).



Figura 6 – Ocupação à beira da estrada para a Lagoa Encantada, na porção central da área proposta.

Ao norte da área proposta, na Fazenda Tijuca, há o acampamento Dilma Rousseff (Figura 7) do Movimento de Luta pela Terra (MLT), movimento criado em 1993, no sul da Bahia, em razão do desemprego causado pela crise das fazendas de cacau da região. De acordo com os acampados a renda obtida através da atividade agrícola desenvolvida nas áreas ocupadas **beneficia cerca de 60 pessoas**, sendo que **efetivamente trabalham na área aproximadamente 17 trabalhadores rurais**.



Figura 7 - Ocupação do Movimento de Luta pela Terra (MLT) na Fazenda Tijuca, localizada na porção norte da área proposta.

Quanto ao uso da terra no local, destaca-se o **tradicional sistema agroflorestal cacau-cabruca associados** à presença de remanescentes de floresta ombrófila densa.

Não obstante, dentre todas as ocupações existentes a que detém maior extensão está localizada no extremo sudeste da área proposta, à **beira da rodovia BA-001**, com cerca de 40 hectares de área ocupada irregularmente. A área em questão está em **processo de consolidação urbana**, estando todo o seu território loteado, em vias de construção e/ou especulação imobiliária (Figura 8). Esses loteamentos apresentam uma área média de 1.250 m² e as construções iniciadas, em sua maioria, são de alvenaria.



Figura 8 – Ocupação em processo de consolidação urbana, à beira da rodovia BA-001, com território loteado e em vias de construção e/ou especulação imobiliária.

3. JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A criação de **unidade de conservação de proteção integral** na área situada entre a Ponta da Tulha e a borda sul da Lagoa Encantada, com vista a ampliar a extensão das áreas protegidas no sul do estado da Bahia constitui oportunidade ímpar de conversão da área preteritamente prevista para implantação do Terminal Portuário de Uso Privativo da Ponta da Tulha da Bahia Mineração (Projeto Pedra de Ferro) num espaço protegido, preservando importantes ecossistemas do bioma Mata Atlântica caracterizados por rica biodiversidade e elevado grau de ameaça pela pressão antrópica.

Corroboram para a criação de uma Unidade de Conservação na área o grande número de espécies da fauna e flora, o bom estado de conservação e o elevado

grau de conectividade das matas (atestado, p.ex., pela presença de mamíferos ameaçados de extinção – ver MOURA & LANDAU, 2003) que enquadram a área de estudo na categoria de “extrema importância biológica” e de “elevada prioridade para a conservação da biodiversidade”, segundo a publicação “*Avaliação e Ações Prioritárias para Conservação da Biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos*” (MMA/SBF, 2000).

Nada obstante, vale ressaltar que o crescente processo de expansão urbana da região norte do território de Ilhéus através de empreendimentos turísticos e residenciais sobre áreas recobertas atualmente por formações florestais e ecossistemas do bioma Mata Atlântica têm ameaçado o futuro destas áreas de extrema relevância biológica e elevada vulnerabilidade ambiental, considerando que estudos realizados tem alertado que as taxas de destruição de habitat promovidas pelo homem excedem demasiadamente a capacidade da maioria das espécies em se adaptar e responder à diminuição da disponibilidade e aumento da fragmentação de habitat apropriado (Pimm *et al.*, 1995 e Myers & Knoll, 2001).

Neste sentido, pautado no princípio da precaução e diante da necessidade de preservação destes ambientes para garantir a manutenção dos serviços ambientais prestados pelos mesmos, o poder público prevê, enquanto política de estado, a **necessidade de criação de unidades de conservação da categoria de proteção integral, de caráter mais rigoroso, a exemplo do Parque Estadual, Reserva Biológica ou Estação Ecológica.**

Essas categorias prevêem a preservação integral dos atributos naturais e a posse e domínio público de seus territórios, condição já atingida na área proposta e de fundamental importância, tendo em vista o elevado passivo em regularização fundiária das unidades de conservação, tanto na esfera federal, quanto nos estados. Ter a regularização fundiária como questão já equacionada, fortalece a indicação de criação de uma UC de proteção integral.

4. CATEGORIA DE MANEJO (JUSTIFICATIVA)

A Diretoria de Unidades de Conservação do INEMA, corroborando com o entendimento do Governo do Estado, considera a categoria Parque Estadual a que melhor se adequa à pretensa UC pelas razões que se seguem:

A despeito da inexistência de atributos cênicos excepcionais e atrativos naturais que propiciem a visitação pública considerando somente a área pretendida para a criação da Unidade de Conservação, deve-se destacar que a mesma está inserida em uma região com elevado potencial turístico, seja pela proximidade com o litoral, seja pela proximidade com a Lagoa Encantada.

Neste sentido, a visitação em Unidades de Conservação funciona como uma forma de incrementar o apoio econômico para a conservação da natureza nestas áreas e potencializar a utilização sustentável dos serviços vinculados aos ecossistemas. Conhecendo as características gerais da área é possível avaliar a disponibilidade de situações a serem oferecidas aos possíveis visitantes, o que provocará demandas de ordenamento das oportunidades de uso público.

Ademais, deve-se salientar que a área objeto de análise passa por pressões do ponto de vista da especulação imobiliária, em razão da sua proximidade com o litoral, onde ocorre o estabelecimento de projetos de massa associados ao processo de integração de áreas pouco exploradas, do ponto de vista econômico, à economia formal; além de servirem como áreas para segunda residência de pessoas de classe média, com a instalação de condomínios de veraneio. Dessa forma, ao criar uma Unidade de Conservação que permite o uso público, caso do Parque Estadual, esta área protegida tornar-se um instrumento mais eficiente para a conservação da biodiversidade, considerando o contexto da região, visto que estimula a apropriação da Unidade de Conservação pela população do entorno e enseja uma dinamização da economia local.

Assim sendo, considerando que os parques têm como objetivo primordial, além da preservação da natureza, abranger todas as formas de uso público, através de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, entende-se que a criação da Unidade de Conservação nesta categoria na área da Ponta da Tulha atenderá de maneira mais

apropriada tanto o aspecto ecológico relacionado à conservação da biodiversidade quanto o aspecto socioeconômico relacionado ao contexto regional que a área em questão está inserida.

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), a **categoria Parque** tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico (BRASIL, 2000).

A ocorrência de inúmeras espécies **de médio e grande porte de mamíferos**, a exemplo da onça-parda, do caititu e da paca, da ocorrência de **primatas ameaçados de extinção**, por exemplo, o macaco-prego do peito amarelo, de uma **avifauna diversificada**, incluindo **seis espécies ameaçadas de extinção**, de diversas **espécies de anfíbios endêmicas** do sul da Bahia, habitando uma paisagem constituída por diversas fitofisionomias do bioma Mata Atlântica, evidencia a relevância da preservação deste ambiente biodiverso com elevado grau de ameaça e endemismo.

Além disso, a área possui potencial para a identificação de muitas outras espécies, a partir da realização de maior número de levantamentos, tendo em vista, por exemplo, o levantamento de avifauna que identificou 22 novas ocorrências ainda não registradas para a região (BAMIN, 2009).

A área de 1.703,9076 hectares onde está sendo proposta a criação do Parque Estadual da Ponta da Tulha, é um fragmento importante no contexto da paisagem da região, cuja preservação contribuirá para a conservação da biodiversidade na Mata Atlântica do Litoral Sul da Bahia, juntamente com outras unidades de conservação já existentes, como Parque Estadual do Conduru, Parque Municipal da Boa Esperança, Reserva Particular do Patrimônio Natural Salto Apepique, APA Itacaré/Serra Grande e a APA da Lagoa Encantada, propiciando melhores condições para a manutenção dos processos ecológicos.

A estratégia de criação do Parque Estadual vai de encontro aos processos de redução de habitat e fragmentação das áreas florestais da região, processos os

quais certamente afetam de sobremaneira a vida das espécies endêmicas da mastofauna presentes na região. Ressalta-se que os primatas arborícolas e roedores de ocorrência na Mata Atlântica da Bahia são especialmente sensíveis aos processos de redução e fragmentação dos ambientes florestais em função de suas estratégias de sobrevivência e reprodução das espécies dependerem fortemente da manutenção de ambientes florestados. Além disso, a perda de área de vegetação nativa, ao reduzir o tamanho populacional das espécies da flora, poderá colocar em risco essas espécies, seja através da extinção local ou da redução da variabilidade genética (BAMIN, 2009).

A criação do Parque Estadual também vem **complementar a representatividade do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC)** incluindo a proteção integral de ecossistemas como a restinga arbórea e manguezais, assim como, **colaborar para a implementação do Corredor Central da Mata Atlântica, especialmente do minicorredor Esperança/Conduru e dos planos de ação para a conservação de espécies de ocorrência na área** como: o macaco-prego do peito amarelo (*Cebus xanthosternos*), o ouriço-preto (*Chaetomys subspinosus*), a onça-parda (*Puma concolor*), o mico-leão-dourado (*Leontopithecus chrysomelas*), o sauá (*Callicebus melanochir*) e a preguiça-de-coleira (*Bradypus torquatus*).

Além do mais, existe na região **uma expressiva demanda da comunidade científica e universitária por áreas com condições adequadas para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de ensino.** Este fato pode ser comprovado através das constantes requisições das instalações do Parque Estadual do Conduru - PESC para realização de tais atividades, assim como, da abertura de inúmeros processos de Autorização de Pesquisa requeridos para realização de estudos científicos nesta UC.

Assim, comprehende-se que a criação de outra unidade de conservação de proteção integral na região, ampliaria a oferta de áreas adequadas para realização de pesquisas científicas e de educação ambiental.

Referente à denominação da unidade de conservação, em vista de parte da área estar localizada na região conhecida tradicionalmente como Ponta da Tulha,

compreende-se que a futura unidade de conservação deva ser nomeada como Parque Estadual da Ponta da Tulha.

Além do mais, pode-se elencar os seguintes **objetivos para a criação do Parque Estadual da Ponta da Tulha:**

- Propiciar a sucessão secundária da vegetação nas áreas degradadas ou alteradas, de modo a recuperar os habitats perdidos das espécies ameaçadas;
- Contribuir para a manutenção da conectividade entre os fragmentos florestais, auxiliando na preservação de bancos genéticos tanto da fauna quanto da flora para sua possível utilização pelas gerações futuras;
- Possibilitar e fomentar o desenvolvimento de pesquisa científica, de monitoramento ambiental e de treinamento, com o fim de apoiar o manejo para a conservação da UC;
- Propiciar o desenvolvimento de atividades de turismo ecológico, de educação ambiental e de integração com o entorno.

5. GESTÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROPOSTA

O pretenso Parque Estadual disporá de um Conselho Gestor, de caráter consultivo que funcionará como um espaço de discussão para questões afetas a esta unidade de conservação. Desta forma ele promoverá a participação social na gestão do Parque Estadual, conforme preconiza a legislação em vigor.

A UC proposta também necessitará de Plano de Manejo para orientar as ações que visem à conservação da área protegida em propositura, de modo a fornecer, em um primeiro momento, o embasamento técnico-científico e administrativo sobre a área e, posteriormente, a estratégia do plano e as ações que nortearão o órgão gestor quanto ao manejo da pretensa unidade.

A elaboração do Plano de Manejo envolverá a realização de oficinas participativas de planejamento e reuniões do Conselho Gestor para identificação e apresentação das informações existentes e das lacunas de conhecimento. Com base nessas informações serão construídas as propostas de zoneamento e os programas de gestão que deverão ser validados pelo Conselho.

Deve-se ressaltar que algumas normas e diretrizes de manejo possivelmente serão aprimoradas com base nas recomendações do futuro Conselho Gestor, a partir do conhecimento gerado na elaboração do Plano de Manejo e nas pesquisas que porventura sejam desenvolvidas por instituições interessadas.

Como forma de garantir condições adequadas de funcionamento do futuro Parque Estadual são necessários recursos humanos e materiais para executar as ações de administração, fiscalização e monitoramento na Unidade.

Salienta-se que a implementação da unidade de conservação poderá ser apoiada por recursos provenientes de compensação ambiental, além dos recursos orçamentários que venham estar disponíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRÉN, H. **Effects of habitat fragmentation on birds and mammals in landscapes with different proportions of suitable habitat: a review.** Oikos. 1994.

BAHIA. Instituto do Meio Ambiente. **Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Multimodal de Transporte e Desenvolvimento Mínero-Industrial da Região Cacaueira – Complexo Porto Sul.** Maio, 2009.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de julho. 2000.

BAHIA MINERAÇÃO - BAMIN. **Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do Terminal Portuário de Ponta da Tulha.** BAMIN/Biodinâmica. 2009.

CASSANO, C. R. **Ecologia e conservação da preguiça-de-coleira (*Bradypus torquatus Illiger, 1811*) no sul da Bahia.** Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Santa Cruz. 2006.

DIDHAM, R.K., GHAZOU, J., STORK, N.E., DAVIS, A.J., **Insects in fragmented forests: a functional approach.** Trends in Ecology and Evolution 11, 255–260. 1996.

ELO Consultoria em Meio Ambiente. **Estudos de Avaliação das Alternativas Locacionais Elegíveis - Relatório Temático Meio Biótico - Flora e Macrofauna Terrestre.** Bahia Mineração - BAMIN. Março, 2011.

GOUVEIA, P. S. **Padrão de atividades, dieta e uso do espaço de um grupo de *Cebus xanthosternos* (Wied-Neuwied, 1820) (Primates, Cebidae), na Reserva Biológica de Una, Bahia, Brasil.** Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Santa Cruz. 2009.

HARRISON, S., BRUNA, E. **Habitat fragmentation and large scale conservation: what do we know for sure?** Ecography 22 (5), 225–232. 1999.

ICMBio, MMA. Sumário Executivo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Primatas do Nordeste. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-plano-de-acao/pan-primatas-caatinga/sumario-primatas-nordeste-web.pdf>. Acesso em 29 de julho de 2013.

ICMBio, MMA. Sumário Executivo do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Ouriço-Preto. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/fauna-brasileira/plano-de-acao/718-plano-de-acao-nacional-para-a-conservacao-do-ourico-preto.html>. Acesso em 29 de julho de 2013.

ICMBio, MMA. Sumário Executivo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Onça-Parda. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs->

[plano-de-acao/icmbio_sumario-oncapintada-web.pdf](#). Acesso em 29 de julho de 2013.

ICMBio, MMA. Sumário Executivo do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Mamíferos da Mata Atlântica Central. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-plano-de-acao/pan-mamiferos-da-mata-atlantica/Sumario-Executivo-Mamiferos-Mata-Atlantica-Central.pdf>. Acesso em 29 de julho de 2013.

IUCN. **IUCN Red List of Threatened Species.** 2009. Disponível em: www.redlist.org.

MENEZES, C., Diagnóstico do Meio Biótico Flora. HYDROS – Engenharia e Planejamento LTDA. **Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental do Empreendimento Porto Sul, Ponta da Tulha, Ilhéus, Bahia.** Salvador: HYDROS, Tomo II. (Documento elaborado para avaliação do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), 2011. [não publicado].

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Fragmentação de ecossistemas: causas, efeitos sobre a diversidade e recomendações de políticas públicas. Brasília: MMA/SBF, 2003. 510 p. (Série Biodiversidade, 6)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF). **Avaliação e ações prioritárias para a conservação da biodiversidade da Mata Atlântica e Campos sulinos.** Brasília: MMA, 2000.

MOURA, R. T. & LANDAU, E. C. 2003. Distribuição Geográfica Potencial da riqueza de espécies ameaçadas de Mamíferos de médio e grande porte na Mata Atlântica do Sul da Bahia, Brasil. (mapa em formato digital). In: PRADO P.I., LANDAU E.C., MOURA R.T., PINTO L.P.S., FONSECA G.A.B., ALGER K. (orgs.) **Corredor de Biodiversidade da Mata Atlântica do Sul da Bahia.** Publicação em CD-ROM, Ilhéus, IESB/CI/CABS/UFMG/UNICAMP.

MYERS N & KNOLL AH. **The biotic crisis and the future of evolution.** Proceedings of the National Academy of Sciences U.S.A. 98, 5389-5392. 2001

PIMM SL, RUSSELL GJ, GITTELEMAN JL & BROOKS TM. **The future of biodiversity.** Science 269, 347-350. 1995.

ANEXOS

- Minuta de Decreto de Criação do Parque Estadual da Ponta da Tulha
- Mapa da Área Proposta para Criação de Unidade de Conservação
- Mapa da Zona de Amortecimento da Área Proposta para Criação de Unidade de Conservação

MINUTA

DECRETO nº , de de de 2014.

Cria o Parque Estadual da Ponta da Tulha, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 105 da Constituição Estadual e com base na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no seu Decreto Regulamentador, de nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõem sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e em observância à Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e seu Decreto Regulamentador, de nº 14.024, de 06 de junho de 2012, com alterações posteriores, que dispõem sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, dentre outras providências

D E C R E T A

Art 1. Fica criado o Parque Estadual da Ponta da Tulha, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, com área de 1.703,9076 ha (mil, setecentos e três hectares, noventa ares e setenta e seis centiares), cujos limites são definidos pelo memorial descritivo constante do Anexo Único deste Decreto, com os seguintes objetivos:

- I. proteger os ecossistemas naturais da Mata Atlântica, os quais abrigam, em elevado grau, espécies da fauna e da flora endêmicas e ameaçadas de extinção;
- II. preservar integralmente o mosaico de fitofisionomias no contexto da paisagem regional da Mata Atlântica do Litoral Sul da Bahia, de modo a garantir condições adequadas para a manutenção dos processos ecológicos;
- III. complementar a representatividade do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), incluindo a proteção integral de ecossistemas como a restinga arbórea e manguezais;
- IV. colaborar para a implementação dos planos de ação para a conservação de espécies de ocorrência na área, em especial: o macaco-prego do peito amarelo (*Cebus xanthosternos*), o ouriço-preto (*Chaetomys subspinosus*), a onça-parda (*Puma concolor*), o mico-leão-dourado (*Leontopithecus chrysomelas*), o sauá (*Callicebus melanochir*) e a preguiça-de-coleira (*Bradypus torquatus*);
- V. propiciar a sucessão secundária da vegetação nas áreas degradadas ou alteradas, de modo a reconstruir os habitats perdidos das espécies ameaçadas;
- VI. preservar bancos genéticos tanto da fauna quanto da flora para sua possível utilização pelas gerações futuras;
- VII. possibilitar e fomentar o desenvolvimento de pesquisa científica, de monitoramento ambiental e de treinamento, com o fim de apoiar o manejo para a conservação da Unidade de Conservação;

VIII.propiciar o desenvolvimento de atividades de turismo ecológico, de educação ambiental e de integração com o entorno.

Art 2. O subsolo das áreas a que se refere o *caput* do art. 1º integra os limites do Parque Estadual da Ponta da Tulha.

Art 3. A Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Ponta da Tulha tem sua extensão territorial e limites definidos pelo memorial descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art 4. O Parque Estadual da Ponta da Tulha será administrado pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, que adotará as medidas necessárias para a sua efetiva implementação e manejo.

Art 5. O Parque Estadual da Ponta da Tulha está sob domínio público, visto que sua área total foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação através do Decreto Estadual nº 13.468 de 25 de novembro de 2011, que alterou o Decreto Estadual nº 11.003, de 09 de abril de 2008, e o Decreto Estadual nº 12.724, de 11 de abril de 2011; sendo que todos os imóveis sob domínio privado que compunham esta área já foram objeto de indenização pelo poder público estadual.

Art 6. O INEMA providenciará a averbação da criação do Parque Estadual nas matrículas dos imóveis que a integram, junto aos Registros Imobiliários respectivos, em prazo de até um ano a partir da publicação do presente Decreto.

Art 7. O INEMA, com o apoio da sua Procuradoria Jurídica, fica autorizado a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, em caráter de urgência, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação

Art 8. Os bens de domínio público inseridos dentro dos limites do Parque Estadual permanecerão no domínio do Estado da Bahia e serão objeto de cessão de uso ao INEMA, com a devida anotação na Diretoria de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração.

Art 9. O INEMA providenciará a inscrição e atualização permanente do Parque Estadual da Ponta da Tulha no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, garantindo seu acesso a recursos de compensação ambiental e de todas as demais formas de captação que possam contribuir para a consecução de seus objetivos.

Art 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Bahia, de de 2014.

Jaques Wagner
GOVERNADOR

Eugenio Spengler
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Carlos Palma de Mello
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo da Poligonal do Parque Estadual da Ponta da Tulha (Área de 1.703,9076 ha)

O Parque Estadual da Ponta da Tulha tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico executado pelo Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia, da estrutura da Secretaria de Infra-Estrutura, no qual foi utilizado o sistema UTM, Fuso 24, DATUM de Referência SAD-69, conforme memorial descritivo do Art. 1º do Decreto Estadual nº 13.468 de 25 de novembro de 2011, que assim segue:

Partindo-se do ponto V1 de coordenadas topográficas 8.382.988,2470 Norte e 493.000,5152 Leste; daí, com distância de 483,91m determina-se o ponto V2 de coordenadas topográficas 8.383.075,7100 Norte e 492.524,5800 Leste; daí, com distância de 26,54m determina-se o ponto V3 de coordenadas topográficas 8.383.084,1400 Norte e 492.499,4100 Leste; daí, com distância de 493,28m determina-se o ponto V4 de coordenadas topográficas 8.383.381,3000 Norte e 492.105,6800 Leste; daí, com distância de 188,89m determina-se o ponto V5 de coordenadas topográficas 8.383.547,6800 Norte e 492.195,1000 Leste; daí, com distância de 353,22m determina-se o ponto V6 de coordenadas topográficas 8.383.468,7416 Norte e 492.539,3907 Leste; daí, com distância de 109,48m determina-se o ponto V7 de coordenadas topográficas 8.383.577,5709 Norte e 492.527,5089 Leste; daí, com distância de 331,82m determina-se o ponto V8 de coordenadas topográficas 8.383.904,2012 Norte e 492.585,9736 Leste; daí, com distância de 170,11m determina-se o ponto V9 de coordenadas topográficas 8.384.062,6231 Norte e 492.647,9376 Leste; daí, com distância de 232,09m determina-se o ponto V10 de coordenadas topográficas 8.384.294,6450 Norte e 492.642,4350 Leste; daí, com distância de 213,45m determina-se o ponto V11 de coordenadas topográficas 8.384.479,8212 Norte e 492.748,6009 Leste; daí, com distância de 99,64m determina-se o ponto V12 de coordenadas topográficas 8.384.566,2609 Norte e 492.798,1588 Leste; daí, com distância de 214,50m determina-se o ponto V13 de coordenadas topográficas 8.384.718,9332 Norte e 492.948,8316 Leste; daí, com distância de 208,74m determina-se o ponto V14 de coordenadas topográficas 8.384.858,9700 Norte e 493.103,6300 Leste; daí, com distância de 103,91m determina-se o ponto V15 de coordenadas topográficas 8.384.806,2200 Norte e 493.193,1600 Leste; daí, com distância de 82,48m determina-se o ponto V16 de coordenadas topográficas 8.384.758,4000 Norte e 493.260,3600 Leste; daí, com distância de 77,46m determina-se o ponto V17 de coordenadas topográficas 8.384.719,6100 Norte e 493.327,4100 Leste; daí, com distância de 9,98m determina-se o ponto V18 de coordenadas topográficas 8.384.715,9600 Norte e 493.336,7000 Leste; daí, com distância de 60,39m

determina-se o ponto V19 de coordenadas topográficas 8.384.697,3600 Norte e 493.394,1500 Leste; daí, com distância de 22,85m determina-se o ponto V20 de coordenadas topográficas 8.384.688,0000 Norte e 493.415,0000 Leste; daí, com distância de 19,01m determina-se o ponto V21 de coordenadas topográficas 8.384.680,5607 Norte e 493.432,4933 Leste; daí, com distância de 198,26m determina-se o ponto V22 de coordenadas topográficas 8.384.878,5441 Norte e 493.442,9457 Leste; daí, com distância de 30,63m determina-se o ponto V23 de coordenadas topográficas 8.384.909,1544 Norte e 493.443,8952 Leste; daí, com distância de 33,37m determina-se o ponto V24 de coordenadas topográficas 8.384.942,3651 Norte e 493.447,1280 Leste; daí, com distância de 36,36m determina-se o ponto V25 de coordenadas topográficas 8.384.977,9017 Norte e 493.454,8184 Leste; daí, com distância de 23,72m determina-se o ponto V26 de coordenadas topográficas 8.385.000,0381 Norte e 493.463,3462 Leste; daí, com distância de 27,12m determina-se o ponto V27 de coordenadas topográficas 8.385.025,1146 Norte e 493.473,6747 Leste; daí, com distância de 19,94m determina-se o ponto V28 de coordenadas topográficas 8.385.042,2357 Norte e 493.483,8969 Leste; daí, com distância de 37,82m determina-se o ponto V29 de coordenadas topográficas 8.385.073,6418 Norte e 493.504,9666 Leste; daí, com distância de 419,04m determina-se o ponto V30 de coordenadas topográficas 8.385.377,4579 Norte e 493.793,5721 Leste; daí, com distância de 54,91m determina-se o ponto V31 de coordenadas topográficas 8.385.422,5278 Norte e 493.824,9440 Leste; daí, com distância de 62,91m determina-se o ponto V32 de coordenadas topográficas 8.385.478,9968 Norte e 493.852,6826 Leste; daí, com distância de 55,11m determina-se o ponto V33 de coordenadas topográficas 8.385.531,6052 Norte e 493.869,1064 Leste; daí, com distância de 260,51m determina-se o ponto V34 de coordenadas topográficas 8.385.788,4920 Norte e 493.912,3846 Leste; daí, com distância de 58,07m determina-se o ponto V35 de coordenadas topográficas 8.385.846,5612 Norte e 493.913,1331 Leste; daí, com distância de 50,25m determina-se o ponto V36 de coordenadas topográficas 8.385.896,3905 Norte e 493.906,6379 Leste; daí, com distância de 54,93m determina-se o ponto V37 de coordenadas topográficas 8.385.949,2917 Norte e 493.891,8355 Leste; daí, com distância de 48,31m determina-se o ponto V38 de coordenadas topográficas 8.385.993,4535 Norte e 493.872,2385 Leste; daí, com distância de 44,62m determina-se o ponto V39 de coordenadas topográficas 8.386.030,9326 Norte e 493.848,0241 Leste; daí, com distância de 76,92m determina-se o ponto V40 de coordenadas topográficas 8.386.094,5689 Norte e 493.804,8144 Leste; daí, com distância de 75,01m determina-se o ponto V41 de coordenadas topográficas 8.386.159,9588 Norte e 493.768,0687 Leste; daí, com distância de 146,20m determina-se o ponto V42 de coordenadas topográficas 8.386.155,0200 Norte e 493.621,9500 Leste; daí, com distância de 21,84m determina-se o ponto V43 de coordenadas topográficas 8.386.153,2500 Norte e 493.600,1800 Leste; daí, com distância de 23,94m determina-se o ponto V44 de coordenadas topográficas 8.386.149,1300 Norte e 493.576,6000 Leste; daí, com distância de 120,09m determina-se o ponto V45 de coordenadas topográficas 8.386.148,6300 Norte e 493.456,5100 Leste; daí, com distância de 374,48m determina-se o ponto V46 de coordenadas topográficas 8.386.141,6600 Norte e 493.082,0900 Leste; daí, com distância de 66,59m determina-se o ponto V47 de coordenadas topográficas 8.386.135,9600 Norte e 493.015,7400 Leste; daí, com distância de 137,43m determina-se o ponto V48 de coordenadas topográficas

8.386.258,1900 Norte e 493.078,5700 Leste; daí, com distância de 78,39m determina-se o ponto V49 de coordenadas topográficas 8.386.273,6000 Norte e 493.001,7100 Leste; daí, com distância de 83,07m determina-se o ponto V50 de coordenadas topográficas 8.386.281,4000 Norte e 492.919,0100 Leste; daí, com distância de 49,38m determina-se o ponto V51 de coordenadas topográficas 8.386.270,8900 Norte e 492.870,7600 Leste; daí, com distância de 57,86m determina-se o ponto V52 de coordenadas topográficas 8.386.231,6900 Norte e 492.828,2000 Leste; daí, com distância de 25,09 m determina-se o ponto V53 de coordenadas topográficas 8.386.236,3817 Norte e 492.803,5496 Leste; daí, com distância de 1.687,18m determina-se o ponto V54 de coordenadas topográficas 8.384.934,0000 Norte e 491.731,0000 Leste; daí, com distância de 214,98m determina-se o ponto V55 de coordenadas topográficas 8.384.840,9363 Norte e 491.537,2130 Leste; daí, com distância de 136,73m determina-se o ponto V56 de coordenadas topográficas 8.384.846,5689 Norte e 491.400,5958 Leste; daí, com distância de 31,08m determina-se o ponto V57 de coordenadas topográficas 8.384.870,0540 Norte e 491.380,2411 Leste; daí, com distância de 161,57m determina-se o ponto V58 de coordenadas topográficas 8.384.728,3130 Norte e 491.302,6967 Leste; daí, com distância de 3.271,57m determina-se o ponto V59 de coordenadas topográficas 8.383.312,0348 Norte e 488.353,5724 Leste; daí, com distância de 13,62 m determina-se o ponto V60 de coordenadas topográficas 8.383.317,0520 Norte e 488.340,9136 Leste; daí, com distância de 54,55m determina-se o ponto V61 de coordenadas topográficas 8.383.329,7040 Norte e 488.287,8560 Leste; daí, com distância de 12,95m determina-se o ponto V62 de coordenadas topográficas 8.383.333,8858 Norte e 488.275,6048 Leste; daí, com distância de 47,11m determina-se o ponto V63 de coordenadas topográficas 8.383.343,5858 Norte e 488.229,5032 Leste; daí, com distância de 50,73m determina-se o ponto V64 de coordenadas topográficas 8.383.345,0131 Norte e 488.178,7969 Leste; daí, com distância de 47,47m determina-se o ponto V65 de coordenadas topográficas 8.383.369,4718 Norte e 488.138,1132 Leste; daí, com distância de 35,99m determina-se o ponto V66 de coordenadas topográficas 8.383.384,6411 Norte e 488.105,4734 Leste; daí, com distância de 37,98m determina-se o ponto V67 de coordenadas topográficas 8.383.395,6383 Norte e 488.069,1172 Leste; daí, com distância de 41,39m determina-se o ponto V68 de coordenadas topográficas 8.383.392,9367 Norte e 488.027,8200 Leste; daí, com distância de 11,39m determina-se o ponto V69 de coordenadas topográficas 8.383.388,0903 Norte e 488.017,5159 Leste; daí, com distância de 40,25m determina-se o ponto V70 de coordenadas topográficas 8.383.359,4820 Norte e 487.989,1971 Leste; daí, com distância de 19,07m determina-se o ponto V71 de coordenadas topográficas 8.383.346,7283 Norte e 487.975,0159 Leste; daí, com distância de 57,70m determina-se o ponto V72 de coordenadas topográficas 8.383.307,6088 Norte e 487.932,6044 Leste; daí, com distância de 75,18m determina-se o ponto V73 de coordenadas topográficas 8.383.279,0653 Norte e 487.863,0515 Leste; daí, com distância de 56,14m determina-se o ponto V74 de coordenadas topográficas 8.383.225,1374 Norte e 487.878,6431 Leste; daí, com distância de 116,41m determina-se o ponto V75 de coordenadas topográficas 8.383.110,9330 Norte e 487.856,0719 Leste; daí, com distância de 34,17m determina-se o ponto V76 de coordenadas topográficas 8.383.079,1741 Norte e 487.868,6851 Leste; daí, com distância de 673,27m determina-se o ponto V77 de coordenadas topográficas 8.382.787,7118 Norte e 487.261,7714 Leste; daí, com

distância de 140,46m determina-se o ponto V78 de coordenadas topográficas 8.382.922,3884 Norte e 487.221,8660 Leste; daí, com distância de 334,22m determina-se o ponto V79 de coordenadas topográficas 8.383.180,7894 Norte e 487.009,9021 Leste; daí, com distância de 30,27m determina-se o ponto V80 de coordenadas topográficas 8.383.176,7894 Norte e 486.979,9021 Leste; daí, com distância de 64,20m determina-se o ponto V81 de coordenadas topográficas 8.383.196,7894 Norte e 486.918,9021 Leste; daí, com distância de 267,00m determina-se o ponto V82 de coordenadas topográficas 8.383.079,7894 Norte e 486.678,9021 Leste; daí, com distância de 169,86m determina-se o ponto V83 de coordenadas topográficas 8.382.913,7894 Norte e 486.714,9021 Leste; daí, com distância de 201,69m determina-se o ponto V84 de coordenadas topográficas 8.382.717,3695 Norte e 486.669,0975 Leste; daí, com distância de 199,22m determina-se o ponto V85 de coordenadas topográficas 8.382.564,3435 Norte e 486.796,6503 Leste; daí, com distância de 598,05m determina-se o ponto V86 de coordenadas topográficas 8.382.305,4459 Norte e 486.257,5463 Leste; daí, com distância de 163,71m determina-se o ponto V87 de coordenadas topográficas 8.382.411,4511 Norte e 486.132,7849 Leste; daí, com distância de 22,47m determina-se o ponto V88 de coordenadas topográficas 8.382.419,4511 Norte e 486.111,7849 Leste; daí, com distância de 520,61m determina-se o ponto V89 de coordenadas topográficas 8.382.116,5445 Norte e 485.688,3628 Leste; daí, com distância de 81,18m determina-se o ponto V90 de coordenadas topográficas 8.382.060,1484 Norte e 485.746,7618 Leste; daí, com distância de 293,71m determina-se o ponto V91 de coordenadas topográficas 8.381.933,0000 Norte e 485.482,0000 Leste; daí, com distância de 944,00m determina-se o ponto V92 de coordenadas topográficas 8.380.989,0000 Norte e 485.482,0000 Leste; daí, com distância de 6.418,25m determina-se o ponto V93 de coordenadas topográficas 8.382.007,0000 Norte e 491.819,0000 Leste; daí, com distância de 724,00m determina-se o ponto V94 de coordenadas topográficas 8.382.007,0000 Norte e 492.543,000 Leste; daí, com distância de 388,56m determina-se o ponto V95 de coordenadas topográficas 8.382.383,0000 Norte e 492.445,0000 Leste; daí, com distância de 273,41m determina-se o ponto V96 de coordenadas topográficas 8.382.656,0000 Norte e 492.430,0000 Leste; daí, com distância de 524,38m determina-se o ponto V97 de coordenadas topográficas 8.382.876,0000 Norte e 492.906,0000 Leste; daí, com distância de 146,74m retorna-se ao ponto V1, fechando-se a área da poligonal em descrição.

A Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Ponta da Tulha tem os limites descritos a partir da base cartográfica elaborada pelo Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia, da estrutura da Secretaria de Infra-Estrutura, e pelo levantamento topográfico executado pela mesma autarquia, nos quais utilizou-se o sistema UTM, Fuso 24, DATUM de Referência SAD-69, com o seguinte memorial descriptivo:

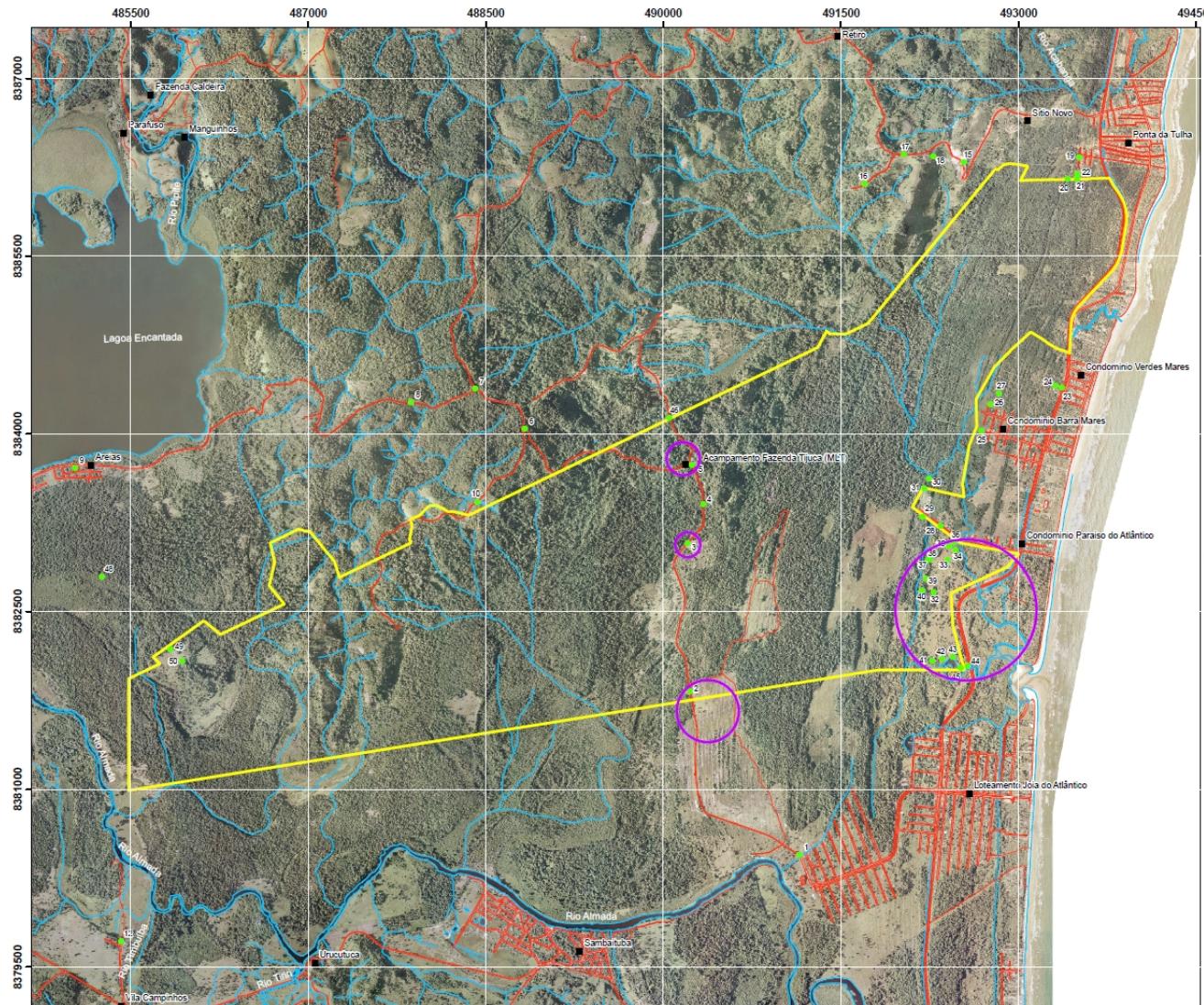
Partindo-se do ponto 01 de coordenadas topográficas 8.386.270,8900 Norte e 492.870,7600 Leste; daí, com distância de 57,86m determina-se o ponto 02 de coordenadas topográficas 8.386.231,6900 Norte e 492.828,2000 Leste; daí, com distância de 25,09 m determina-se o ponto 03 de coordenadas topográficas 8.386.236,3817 Norte e 492.803,5496 Leste; daí, com distância de 1.687,18m determina-se o ponto 04 de coordenadas topográficas 8.384.934,0000 Norte e

491.731,0000 Leste; daí, com distância de 214,98m determina-se o ponto 05 de coordenadas topográficas 8.384.840,9363 Norte e 491.537,2130 Leste; daí, com distância de 136,73m determina-se o ponto 06 de coordenadas topográficas 8.384.846,5689 Norte e 491.400,5958 Leste; daí, com distância de 31,08m determina-se o ponto 07 de coordenadas topográficas 8.384.870,0540 Norte e 491.380,2411 Leste; daí, com distância de 161,57m determina-se o ponto 08 de coordenadas topográficas 8.384.728,3130 Norte e 491.302,6967 Leste; daí, com distância de 3.271,57m determina-se o ponto 09 de coordenadas topográficas 8.383.312,0348 Norte e 488.353,5724 Leste; daí, com distância de 13,62 m determina-se o ponto 10 de coordenadas topográficas 8.383.317,0520 Norte e 488.340,9136 Leste; daí, com distância de 54,55m determina-se o ponto 11 de coordenadas topográficas 8.383.329,7040 Norte e 488.287,8560 Leste; daí, com distância de 12,95m determina-se o ponto 12 de coordenadas topográficas 8.383.333,8858 Norte e 488.275,6048 Leste; daí, com distância de 47,11m determina-se o ponto 13 de coordenadas topográficas 8.383.343,5858 Norte e 488.229,5032 Leste; daí, com distância de 50,73m determina-se o ponto 14 de coordenadas topográficas 8.383.345,0131 Norte e 488.178,7969 Leste; daí, com distância de 47,47m determina-se o ponto 15 de coordenadas topográficas 8.383.369,4718 Norte e 488.138,1132 Leste; daí, com distância de 35,99m determina-se o ponto 16 de coordenadas topográficas 8.383.384,6411 Norte e 488.105,4734 Leste; daí, com distância de 37,98m determina-se o ponto 17 de coordenadas topográficas 8.383.395,6383 Norte e 488.069,1172 Leste; daí, com distância de 41,39m determina-se o ponto 18 de coordenadas topográficas 8.383.392,9367 Norte e 488.027,8200 Leste; daí, com distância de 11,39m determina-se o ponto 19 de coordenadas topográficas 8.383.388,0903 Norte e 488.017,5159 Leste; daí, com distância de 40,25m determina-se o ponto 20 de coordenadas topográficas 8.383.359,4820 Norte e 487.989,1971 Leste; daí, com distância de 19,07m determina-se o ponto 21 de coordenadas topográficas 8.383.346,7283 Norte e 487.975,0159 Leste; daí, com distância de 57,70m determina-se o ponto 22 de coordenadas topográficas 8.383.307,6088 Norte e 487.932,6044 Leste; daí, com distância de 75,18m determina-se o ponto 23 de coordenadas topográficas 8.383.279,0653 Norte e 487.863,0515 Leste; daí, com distância de 56,14m determina-se o ponto 24 de coordenadas topográficas 8.383.225,1374 Norte e 487.878,6431 Leste; daí, com distância de 116,41m determina-se o ponto 25 de coordenadas topográficas 8.383.110,9330 Norte e 487.856,0719 Leste; daí, com distância de 34,17m determina-se o ponto 26 de coordenadas topográficas 8.383.079,1741 Norte e 487.868,6851 Leste; daí, com distância de 673,27m determina-se o ponto 27 de coordenadas topográficas 8.382.787,7118 Norte e 487.261,7714 Leste; daí, com distância de 140,46m determina-se o ponto 28 de coordenadas topográficas 8.382.922,3884 Norte e 487.221,8660 Leste; daí, com distância de 334,22m determina-se o ponto 29 de coordenadas topográficas 8.383.180,7894 Norte e 487.009,9021 Leste; daí, com distância de 30,27m determina-se o ponto 30 de coordenadas topográficas 8.383.176,7894 Norte e 486.979,9021 Leste; daí, com distância de 64,20m determina-se o ponto 31 de coordenadas topográficas 8.383.196,7894 Norte e 486.918,9021 Leste; daí, com distância de 267,00m determina-se o ponto 32 de coordenadas topográficas 8.383.079,7894 Norte e 486.678,9021 Leste; daí, com distância de 169,86m determina-se o ponto 33 de coordenadas topográficas 8.382.913,7894 Norte e 486.714,9021 Leste; daí, com distância de 201,69m

determina-se o ponto 34 de coordenadas topográficas 8.382.717,3695 Norte e 486.669,0975 Leste; daí, com distância de 199,22m determina-se o ponto 35 de coordenadas topográficas 8.382.564,3435 Norte e 486.796,6503 Leste; daí, com distância de 598,05m determina-se o ponto 36 de coordenadas topográficas 8.382.305,4459 Norte e 486.257,5463 Leste; daí, com distância de 163,71m determina-se o ponto 37 de coordenadas topográficas 8.382.411,4511 Norte e 486.132,7849 Leste; daí, com distância de 22,47m determina-se o ponto 38 de coordenadas topográficas 8.382.419,4511 Norte e 486.111,7849 Leste; daí, com distância de 520,61m determina-se o ponto 39 de coordenadas topográficas 8.382.116,5445 Norte e 485.688,3628 Leste; daí, com distância de 81,18m determina-se o ponto 40 de coordenadas topográficas 8.382.060,1484 Norte e 485.746,7618 Leste; daí, com distância de 293,71m determina-se o ponto 41 de coordenadas topográficas 8.381.933,0000 Norte e 485.482,0000 Leste; daí, com distância de 944,00m determina-se o ponto 42 de coordenadas topográficas 8.380.989,0000 Norte e 485.482,0000 Leste; daí, com distância de 6.418,25m determina-se o ponto 43 de coordenadas topográficas 8.382.007,0000 Norte e 491.819,0000 Leste; daí, com distância de 724,00m determina-se o ponto 44 de coordenadas topográficas 8.382.007,0000 Norte e 492.543,000 Leste; daí, com distância de 7,75 m determina-se o ponto 45 de coordenadas estimadas 8.382.014,5035 Norte e 492.541,0501 Leste; daí seguindo pela margem esquerda do Rio da Barra Nova até a Ponte da Barra Nova, na Rodovia BA-001, determina-se o ponto 46 de coordenadas estimadas 8.382.035,0897 Norte e 492.585,324 Leste; daí seguindo pela Rodovia BA-001 até sua confluência com via do Loteamento Jóia do Atlântico, determina-se o ponto 47 de coordenadas estimadas 8.381.412,4797 Norte e 492.337,7616 Leste; daí, seguindo pela via do Loteamento Jóia do Atlântico, determina-se o ponto 48 de coordenadas estimadas 8.381.436,0482 Norte e 492.117,9679 Leste; daí, seguindo pela via do Loteamento Jóia do Atlântico até sua confluência com via de acesso à Lagoa Encantada, determina-se o ponto 49 de coordenadas estimadas 8.381.012,2907 Norte e 492.092,1754 Leste; daí, seguindo pela via de acesso à Lagoa Encantada até sua confluência com via de loteamento, determina-se o ponto 50 de coordenadas estimadas 8.380.404,7051 Norte e 491.841,8284 Leste; daí, seguindo pela via de loteamento, determina-se o ponto 51 de coordenadas estimadas 8.381.018,1167 Norte e 491.594,1272 Leste; daí, com distância de 21,581m, determina-se o ponto 52 de coordenadas estimadas 8.381.000,2828 Norte e 491.581,9743 Leste; daí, com distância de 82,52m, determina-se o ponto 53 de coordenadas estimadas 8.380.925,7875 Norte e 491.546,4730 Leste; daí, com distância de 19,59m, determina-se o ponto 54 de coordenadas estimadas 8.380.910,0936 Norte e 491.534,7542 Leste; daí, com distância de 127,72m, determina-se o ponto 55 de coordenadas estimadas 8.380.783,7373 Norte e 491.516,1613 Leste; daí, com distância de 11,10m, determina-se o ponto 56 de coordenadas estimadas 8.380.778,0753 Norte e 491.506,6162 Leste; daí, com distância 70,74m, determina-se o ponto 57 de coordenadas estimadas 8.380.744,4344 Norte e 491.444,3778 Leste; daí, com distância de 13,27m, determina-se o ponto 58 de coordenadas estimadas 8.380.34,4114 Norte e 491.435,6796 Leste; daí, com distância de 87,61m, determina-se o ponto 59 de coordenadas estimadas 8.380.658,7789 Norte e 491.391,4554 Leste; daí, com distância de 29,16m, determina-se o ponto 60 de coordenadas estimadas 8.380.632,2166 Norte e 491.379,4155 Leste; daí, com distância de 26,79m, determina-se o ponto 61 de coordenadas estimadas

8.380.632,2301 Norte e 491.352,6300 Leste; daí, com distância de 21,16m, determina-se o ponto 62 de coordenadas estimadas 8.380.646,2284 Norte e 491.336,7653 Leste; daí, com distância de 22,57m, determina-se o ponto 63 de coordenadas estimadas 8.380.668,6257 Norte e 491.339,5649 Leste; daí, com distância de 94,20m, determina-se o ponto 64 de coordenadas estimadas 8.380.762,5587 Norte e 491.346, 6718 Leste; daí, com distância de 56,52m, determina-se o ponto 65 de coordenadas estimadas 8.380.752,6155 Norte e 491.291,0375 Leste; daí, com distância de 181,822m, determina-se o ponto 66 de coordenadas estimadas 8.380.646,2284 Norte e 491.143,5887 Leste; daí, com distância de 122,323m, até cruzar com caminho determina-se o ponto 67 de coordenadas estimadas 8.380.597,0363 Norte e 491.031,5936 Leste; daí, seguindo pelo caminho até sua confluência com via de acesso à Lagoa Encantada, determina-se o ponto 68 de coordenadas estimadas 8.380.536,9344 Norte e 491.010,3120 Leste; daí, com distância de 7,96m, até a confluência da via de acesso à Lagoa Encantada com outra via à oeste, determina-se o ponto 69 de coordenadas estimadas 8.380.531,2822 Norte e 491.004,7082 Leste; daí, seguindo por esta via, determina-se o ponto 70 de coordenadas estimadas 8.380.451,8302 Norte e 490.764,7264 Leste; daí, com distância de 193,60m, até cruzar com o Rio Almada, determina-se o ponto 71 de coordenadas estimadas 8.380.308,1419 Norte e 490.634,9815 Leste; daí, seguindo pelo Rio Almada em direção a sua jusante, determina-se o ponto 72 de coordenadas estimadas 8.380.488,4001 Norte e 487.646,5501 Leste; daí, seguindo pela Rio Almada em direção a sua jusante até confluência com tributário exutório da Lagoa Encantada, determina-se o ponto 73 de coordenadas estimadas 8.382.764,6800 Norte e 483.597,5300 Leste; daí, seguindo o exutório da Lagoa Encantada até confluência com a margem sul da Lagoa Encantada, determina-se o ponto 74 de coordenadas estimadas 8.383.308,8500 Norte e 483.298,7300 Leste; daí, seguindo pela margem sul da Lagoa Encantada, determina-se o ponto 75 de coordenadas de coordenadas estimadas 8.383.453,7600 Norte e 484.224,9000 Leste; daí, com distância de 191,99m, determina-se o ponto 76 de coordenadas estimadas 8.383.285,1055 Norte e 494.316,6443 Leste; daí, com distância de 61,91m, determina-se o ponto 77 de coordenadas estimadas 8.383.261,1647 Norte e 484.373,7339 Leste; daí, com distância de 55,42m, determina-se o ponto 78 de coordenadas estimadas 8.383.283,8223 Norte e 484.424,3127 Leste; daí, com distância de 97,57m, determina-se o ponto 79 de coordenadas estimadas 8.383.347,7199 Norte e 484.498,0419 Leste; daí, com distância de 389,62m, determina-se o ponto 80 de coordenadas estimadas 8.383.551,6593 Norte e 484.830,0191 Leste; daí, com distância de 79,00m, determina-se o ponto 81 de coordenadas estimadas 8.383.588,9694 Norte e 485.003,5610 Leste; daí, com distância de 177,507m, determina-se o ponto 82 de coordenadas estimadas 8.383.560,4246 Norte e 485.077,2250 Leste; daí, com distância de 253,03m, determina-se o ponto 83 de coordenadas estimadas 8.383.625,6624 Norte e 495.321,7011 Leste; daí, com distância de 136,25m, determina-se o ponto 84 de coordenadas estimadas 8.383.601,8606 Norte e 485.455,8579 Leste; daí, com distância 39,98m, determina-se o ponto 85 de coordenadas estimadas 8.383.621,1974 Norte e 485.490,8483 Leste; daí, com distância 75,13m, determina-se o ponto 86 de coordenadas estimadas 8.383.596,3358 Norte e 485.561,7499 Leste; daí, com distância 65,66m, determina-se o ponto 87 de coordenadas estimadas 8.383.535,5630 Norte e 485.586,6115 Leste; daí, com distância 39,75m, determina-se o ponto 88 de

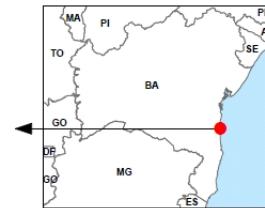
coordenadas estimadas 8.383.526,3550 Norte e 485.625,2851 Leste; daí, com distância 125,23m, determina-se o ponto 89 de coordenadas estimadas 8.383.585,2862 Norte e 485.735,7810 Leste; daí, com distância de 51,90m, determina-se o ponto 90 de coordenadas estimadas 8.383.632,2470 Norte e 485.713,6818 Leste; daí, com distância de 70,18m, determina-se o ponto 91 de coordenadas estimadas 8.383.698,5446 Norte e 485.690,6619 Leste; daí, com distância de 35,83m, determina-se o ponto 92 de coordenadas estimadas 8.383.730,7726 Norte e 485.706,3154 Leste; daí, com distância de 22,74m, determina-se o ponto 93 de coordenadas estimadas 8.383.742,7430 Norte e 485.725,6522 Leste; daí, com distância de 70,91m, determina-se o ponto 94 de coordenadas estimadas 8.383.743,6638 Norte e 485.796,5538 Leste; daí, com distância de 64,30m, determina-se o ponto 95 de coordenadas estimadas 8.383.712,3566 Norte e 485.852,7226 Leste; daí, com distância de 91,49m, determina-se o ponto 96 de coordenadas estimadas 8.383.642,3758 Norte e 485.911,6538 Leste; daí, com distância de 173,45m, determina-se o ponto 97 de coordenadas estimadas 8.383.569,6326 Norte e 486.069,1106 Leste; daí, com distância de 358,90m, determina-se o ponto 98 de coordenadas estimadas 8.383.896,4825 Norte e 486.217,3594 Leste; daí, com distância de 164,81m até a interseção com via de acesso à Lagoa Encantada, determina-se o ponto 99 de coordenadas estimadas 8.384.061,2900 Norte e 486.217,0100 Leste; daí, seguindo pela via de acesso à Lagoa Encantada, sentido Loteamento Jóia do Atlântico, até a interseção com via de acesso à localidade de Retiro, determina-se o ponto 100 de coordenadas estimadas 8.384.364,4600 Norte e 488.418,0800 Leste; daí, seguindo pela via de acesso à Lagoa Encantada, sentido Loteamento Jóia do Atlântico, determina-se o ponto 101 de coordenadas estimadas 8.384.183,4700 Norte e 488.797,5000 Leste; daí, com distância de 143,42m até interseção com via de acesso a sede da Fazenda Tijuca, determina-se o ponto 102 de coordenadas estimadas 8.384.280,3340 Norte e 488.903 Leste; daí, seguindo pela via de acesso a sede da Fazenda Tijuca, determina-se o ponto 103 de coordenadas estimadas 8.384.823,1900 Norte e 489.812,8100 Leste; daí, seguindo pela via de acesso a sede da Fazenda Tijuca, determina-se o ponto 104 de coordenadas estimadas 8.385.037,0200 Norte e 490.010,5100 Leste; daí, com distância de 1888,54 m até interseção com via de acesso a localidade de Sítio Novo, determina-se o ponto 105 de coordenadas estimadas 8.386.069,0550 Norte e 491.592,1183 Leste; daí, seguindo pela via de acesso a localidade de Sítio Novo até interseção com via de acesso a localidade de Ramiro, determina-se o ponto 106 de coordenadas estimadas 8.386.352,6272 Norte e 491.957,9537 Leste; daí, seguindo pela via de acesso a localidade de Sítio Novo, determina-se o ponto 107 de coordenadas estimadas 8.386.459,8677 Norte e 492.369,1458 Leste; daí, seguindo pela via de acesso a localidade de Sítio Novo, determina-se o ponto 108 de coordenadas estimadas 8.386.290,8676 Norte e 492.615,9357 Leste; daí, com distância de 255,61m, retorna-se ao ponto 1, fechando-se a área da poligonal em descrição.



Área Proposta para criação de Unidade de Conservação

Ponta da Tulha, Ilhéus - Bahia

Mapa de Localização



Pontos Coletados - Vistoria de 11 a 19 de julho de 2013*

■ Localidades

— Hidrografia

— Sistema Viário

Área Proposta para Criação de Unidade de Conservação (Declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação) - 1703,9076 ha

○ Áreas Ocupadas



Projeção Universal Transversa de Mercator
Datum SAD 69

0 300 600 900 1.200 Metros

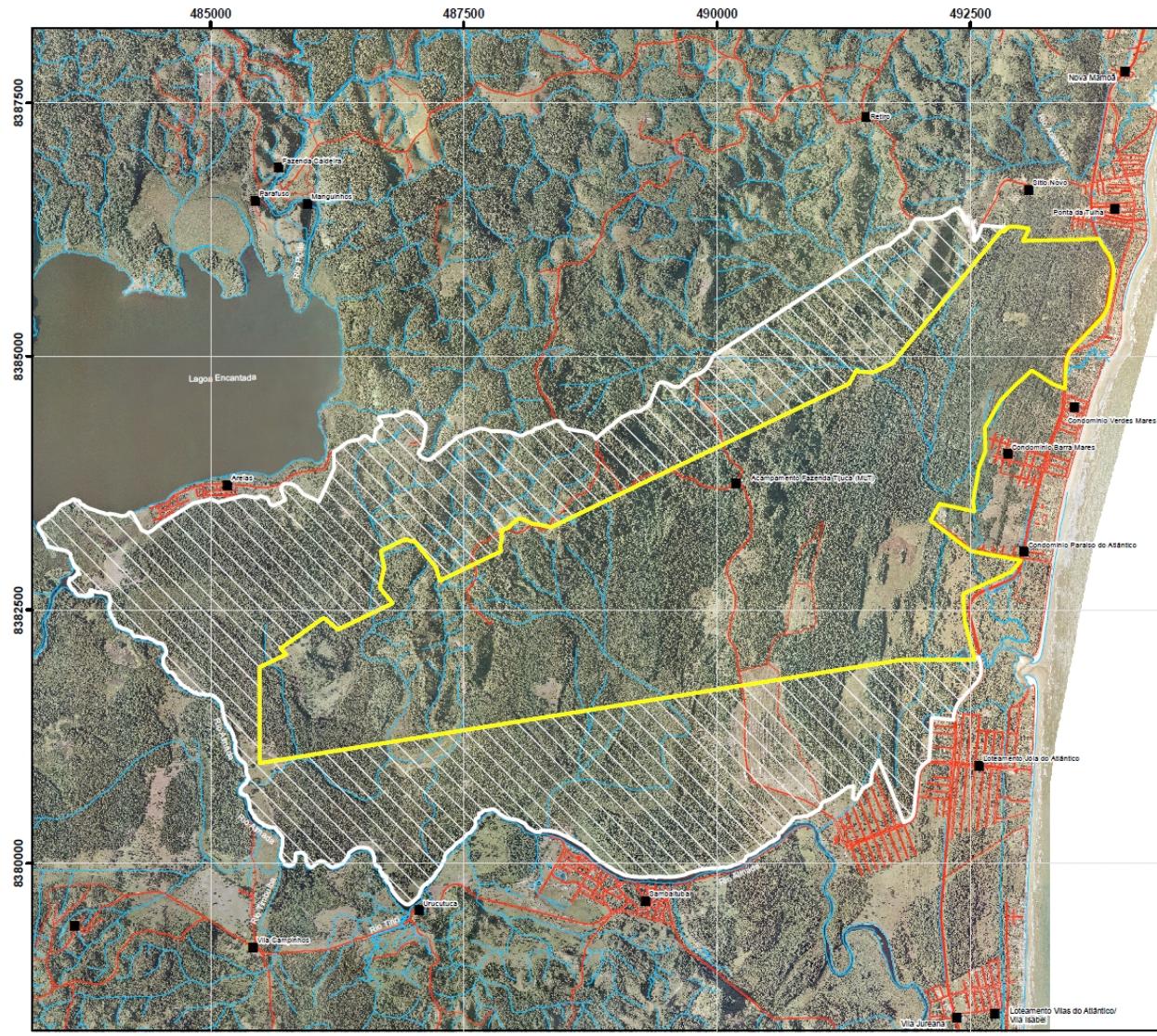
Escala 1:30.000

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

* Na tabela em anexo está a descrição dos pontos coletados em campo

Fonte: Ortophotos, Localidades, Sistema Víario, Hidrografia - DERBA, 2011
Decreto Estadual Nº 13.468 de 25 de novembro de 2011 (Altera o Decreto nº 11.003, de 09 de abril de 2008, e o Decreto nº 12.724, de 11 de abril de 2011, para reduzir as áreas de terra, declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação).



Zona de Amortecimento da Área Proposta para criação de Unidade de Conservação

Ponta da Tulha, Ilhéus - Bahia

Mapa de Localização



Localidades

Hidrografia

Sistema Viário

Área Proposta para Criação de Unidade de Conservação (Declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação) - 1703,9076 ha

Zona de Amortecimento da Área Proposta para criação de Unidade de Conservação



Projeção Universal Tranversa de Mercator

Datum SAD 69

0 300 600 900 1.200 Metros

Escala 1:50.000

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Fonte: Ortoplano, Localidades, Sistema Viário, Hidrografia - DERBA, 2011
Decreto Estadual N° 13.448 de 23 de novembro de 2011 (Altera o Decreto nº 11.003, de 09 de abril de 2008, e o Decreto nº 12.724, de 11 de abril de 2011, para reduzir as áreas de terra, declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação).